

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 184 /17 - CEFOR

Altera a ementa e o caput do art. 1º e inclui parágrafo único no art. 1º da Lei Complementar nº 502, de 16 de janeiro de 2004, dispondo sobre a realização de eventos nas quadras de associações e entidades carnavalescas no Município de Porto Alegre.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Mônica Leal, Fernanda Melchionna, Cassiá Carpes, Prof. Alex Fraga, João Bosco Vaz e Roberto Robaina.

A Procuradoria, em parecer prévio, não apontou óbices jurídicos à tramitação.

A CCJ também concluiu pela inexistência de óbice para tramitação.

É o parecer. Passo a opinar.

A ampliação de autorização de 1 para 2 eventos mensais nas quadras das escolas de samba é uma forma de permitir que as entidades carnavalescas possam aumentar suas fontes de receita.

Em um momento de crise fiscal, onde o Executivo Municipal já sinalizou que não haverá recursos disponíveis no orçamento para realização das festas de Carnaval, é perfeitamente coerente flexibilizar a legislação que dispõe sobre eventos nas sedes das escolas para que as mesmas tenham mais opções de captação de recursos, a fim de que possam eliminar a dependência de recursos públicos na qual se encontra o Carnaval.



PROC. Nº 2102/17 PLCL Nº 036/17 Fl. 02

## PARECER Nº 184 /17 - CEFOR

Dessa forma, entendemos pela aprovação do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de novembro de 2017.

Vereador Felipe Camozzato, Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 21.11.17

Vereador Idenir Cecchim - Presidente

REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Zacher

Vereador João Carlos Nedel